



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 12/07/05
Na Edição Nº 8776
Página Nº 27

LEI Nº 367/2005.

SÚMULA: Institui Programa de incentivos e benefícios a implantação, expansão ou ampliação de empresas industriais, comerciais, turismo e/ou de prestação de serviço no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa de Incentivos e benefícios à implantação, expansão ou ampliação de empresas industriais, comerciais, turismo e/ou de prestação de serviços, nos termos desta Lei, cujas concessões ficarão parametradas como segue:

Parágrafo Único - As empresas que não se enquadram como micro e pequenas empresas serão encaminhados projetos específicos ao Legislativo para apreciação.

Art. 2º - Os incentivos e benefícios isolada ou cumulativamente poderão ser da seguinte ordem:

I - TRIBUTÁRIO - Isenção de Tributos Municipais, pelo período de até 5 (cinco) anos;

II - IMOBILIÁRIO - Disponibilidade de área urbana ou rural por termo de concessão de uso pelo período de até dez anos, construção de barracões, máquinas, equipamentos e instalações também por concessão de uso e pelo mesmo período, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

III - INFRA-ESTRUTURA - Levantamento topográfico, terraplanagem, escavações, aterros, drenagens, lagos para tratamento de afluentes, poços artesianos, arruamentos, ensaibramentos,



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

meios-fios, calçamentos peliédricos, pavimentações asfálticas, redes de água, esgoto sanitário, telefone e de energia elétrica, bem como padrão de luz.

IV – ECONÔMICO – Intermediação de estudos de viabilidade econômica e/ou técnica de empreendimento, projetos técnicos e de engenharia, fornecimento de materiais de construção para construções que integram as instalações necessárias.

V – FINANCEIRO – Quitação de até 50% (cinquenta por cento) do custo aluguel, condicionado a apresentação do contrato de aluguel, e o valor máximo custeado pelo Município será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais corrigidos pelo I.N.P.C.

Art. 3º - As empresas interessadas na obtenção de qualquer dos benefícios ou incentivos de que trata esta Lei, independente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os seguintes elementos, dados ou comprovações:

- a) Ramo de atividade,
- b) Matéria prima utilizada,
- c) Capacidade produtiva,
- d) Mercado consumidor,
- e) Previsão de faturamento,
- f) Relação de equipamentos e instalações necessárias,
- g) Previsão de investimentos próprios,
- h) Quantidade de empregos diretos e indiretos que vai gerar,
- i) Especificação dos benefícios ou incentivos pleiteados.
- j) Certidões Negativas junto ao I.N.S.S. dos funcionários.

Art. 4º - As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com a área, instalações ou equipamentos através do Termo de Concessão de Uso com o Município, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a entrega dos bens pelo



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Município, sob pena de extinção da concessão de uso e de outros benefícios,

- b) Celebrar com o Município o respectivo termo de concessão, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a presente Lei e legislação vigente,
- c) Participar do empreendimento empresarial com pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do valor dos bens recebidos em concessão de uso, com recursos próprios para micro e pequenas empresas.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei se fará pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, após o que se em efetivo funcionamento a atividade empresarial, a concessionária adquirirá automaticamente, o direito de propriedade dos bens objeto de concessão, mediante outorga de escritura pública e/ou registros competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de uso interromper, paralisar ou reduzir suas atividades, romper-se-á, automaticamente, o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido ao Município.

Art. 6º - É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei sem a prévia justificativa e anuência do Poder Executivo.

Art. 7º - Os benefícios e incentivos de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Análise e Parecer, para concessão de incentivos previstos nesta Lei compostas pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Indústria e Comércio,



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- b) Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Formosa do Oeste,
- c) Diretor ou Secretário Municipal de Administração e Finanças,
- d) Diretor ou Secretário de Infra-Estrutura.
- e) Um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º - As despesas autorizadas nesta Lei, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL

0400 – DEPTO DE INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

226611800.2.012 – Incentivos Industriais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 11 de julho de 2005.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal